



PROCESSO Nº 050505238.000008/2024-56-PMM.

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 06/2024-CEL/DGLC/SEPLAN.

**OBJETO:** Contratação de 1(um) show artístico da Banda Forrozão Tropykália na programação cultural do aniversário de 111 anos da cidade de Marabá.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração de Marabá - SEMAD.

**DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

**RECURSO:** Erário municipal.

## PARECER Nº 199/2024-DIVAN/CONGEM

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, constante nos autos do **Processo Administrativo nº 050505238.000008/2024-56**, requerida pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Cultura – SECULT**, tendo por objeto a *contratação de 1 (um) show artístico da Banda Forrozão Tropykália na programação cultural do aniversário de 111 anos da cidade de Marabá*, sendo instruído pelas secretarias requisitante e demandante, bem como pela Coordenação Especial de Licitação – CEL/DGLC/SEPLAN.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da Pessoa Jurídica **MBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 09.088.724/0001-03, foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, para comprovação de exequibilidade e regularidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 192 (cento e noventa e duas) laudas.

Prossigamos à análise.



## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à escolha pela contratação direta por Inexigibilidade de Licitação e ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato (SEI nº 0018298, fls. 127-137), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 12/03/2024, por meio do Parecer nº 18/2024/PROGEM/PMM (SEI nº 0018956, fls. 142-155), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Contudo, recomendou a retificação da minuta do contrato referente a repetição da Cláusula Quarta, bem como a conferência das autenticidades das certidões de regularidade e a publicidade do ato de autorização da contratação ou extrato do contrato, apontamentos que serão objeto de análise ao longo do presente parecer.

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

## 3. DA ANÁLISE TÉCNICA

A Constituição Federal em seu art. 37, XXI estabelece que todas as contratações realizadas com o poder público sejam precedidas de procedimento licitatório, ressalvados os casos de contratação direta especificados em lei. Para tanto, a Lei nº 14.133/2021 trouxe as hipóteses em que, a critério da autoridade, a licitação será **dispensada, dispensável** ou **inexigível**.

Por serem formas anômalas de contratação por parte da Administração Pública, a dispensa e a inexigibilidade devem ser utilizadas somente nos casos imprescindíveis, devendo ser aplicados todos os princípios que orientam a atuação administrativa, estando o gestor obrigado a seguir um procedimento determinado, com o propósito de realizar a melhor contratação possível.

Assim, embora seja um procedimento de contratação e não necessariamente de licitação, faz-se necessária a formalização de um processo administrativo a ser instruído conforme preceitua o *caput* do art. 72 da Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), observados ainda os princípios fundamentais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade.

Assim, a presente análise visa atestar se foram atendidas as exigências legais em sua instrução, com a documentação necessária para caracterização da situação de inexigibilidade, conforme será melhor explicitado ao curso deste exame.

### 3.1 Da Inexigibilidade de Licitação

A Inexigibilidade de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua



contratações e/ou aquisições diretas, em situações pontuais, quando a competição se mostrar inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser adquiridos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características específicas.

Nesse contexto, verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação inexigível, prevista expressamente no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
[...]  
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação.

Sobre o tema Leciona Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o **desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação**, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (Grifamos).

Neste sentido, no tocante ao reconhecimento que goza o artista escolhido por parte da sociedade e da mídia, consta do bojo processual a comprovação de realização de shows pela futura contratada (Banda Forrozão Tropykália) por meio de seu Release (SEI nº 0017534, fls. 78-94) mostrando os trabalhos realizados pela banda e as notícias veiculadas em mídias nacionais e regionais, o que demonstra sua aceitação popular.

Atente-se ainda que a contratação poderá ocorrer diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo e, neste último caso, nos termos do §2º do art. 74 da Lei 14.133/2021, tal condição deve estar comprovada mediante carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, vedada a representação restrita a um evento ou local específico.

Acrescenta-se ainda que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU informa que o documento que atesta a exclusividade deve estar registrado em cartório. Vejamos:

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2010, p. 379-380.



contrariam o sobredito dispositivo legal as situações de contrato de exclusividade — entre o artista/banda e o empresário — apresentado sem registro em cartório, bem como de não apresentação, pelo conveniente, do próprio contrato de exclusividade; Acórdão 1.435/2017-Plenário

Ademais, verifica-se que o Contrato de Cessão de Direitos firmado entre a empresa BANDA LÍBANOS E FORROZÃO TROPYKALIA MUSICAL LTDA, detentora do nome artístico “**Forrozão Tropykália**” e a pessoa jurídica MBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 09.088.724/0001-03, confere àquela o direito de exclusividade para representar a banda na comercialização de apresentações artísticas até 28/10/2026 (SEI nº 0017533, fls. 73-77), não sendo a representação limitada a um único evento e estando o instrumento devidamente registrado em cartório.

### 3.2 Da Documentação para Formalização da Contratação

Inicialmente, cumpre-nos destacar que o Município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017 (alterada pela Lei nº 17.767/2017, de 14/03/2017), dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, “J”, verifica-se que a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT integra a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD enquanto sua unidade orçamentária gestora.

Prosseguindo, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi indicada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0017372, fls. 01-02), elaborado pelo Departamento de Planejamento da requisitante e tem por justificativa a “[...] realização de 1 (um) show artístico da Banda Forrozão Tropykália na programação cultural do aniversário de 111 anos da cidade de Marabá [...]”.

Desta feita, de posse da demanda, a realização do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação foi devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, ordenador de despesas da SECULT (SEI nº 0017377, fls. 23-24).

Por conseguinte, observa-se a Instituição da equipe de planejamento da contratação direta por dispensa de licitação, composta pela Sra. Giselle Mayane Silva Fontoura (SEI nº 0017381, fl. 32).

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pelo Sr. Genival Crescêncio de Souza (SEI nº 0017383, fls. 35-36), assim como a Designação dos fiscais do contrato (SEI nº 0017384, fl. 37), assumindo o compromisso a Sra. Giselle Mayane Silva Fontoura e o Sr. Chardes Chaves dos Santos (SEI nº 0017385, fls. 38-39), no qual comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise.

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos



ao sucesso da contratação (SEI nº 0017386 fls. 40-42), identificando-os e definindo as possíveis ações preventivas, não havendo medidas contingenciais para os riscos identificados, para o que orientamos a devida inclusão em procedimentos futuros. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento classificou a contratação em tela como de “Risco alto”.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar<sup>2</sup> (SEI nº 0017387, fls. 43-45), o qual contém descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, estimativas do quantitativo e valor, manifestação sobre parcelamento e a viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Nessa conjuntura, foi elaborado o Termo de Referência (SEI nº 0017389, fls. 97-107) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Verifica-se a juntada aos autos da Estimativa da Despesa (SEI nº 0017388, fls. 46-47), subscrita pela servidora Giselle Mayane Silva Fontoura, Fiscal Administrativo, certificando que o valor estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração, considerando os valores usualmente praticados pela pretensa contratada, conforme documentos acostados (SEI nº 0017515, fls. 48-51).

Presente nos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, por meio de justificativa subscrita pelo gestor da Unidade Orçamentária Ordenadora de Despesas Públicas, o Secretário Municipal de Administração (SEI nº 0018251, fls. 120-122), contendo as razões para a escolha do fornecedor e justificativa do preço praticado.

A minuta contratual retificada (SEI nº 0019475) contém as cláusulas essenciais e exorbitantes à execução a contento do objeto, e destacamos a **Cláusula Segunda**, que trata da vigência do pacto, a ser celebrada até **31/12/2024**. Ademais, observamos ter sido atendida a recomendação feita pela Procuradoria Municipal quanto a repetição numérica de cláusula, conforme certificado pela Diretora de Governança de Licitações e Contratos, Sra. Dakcia Souza Araújo Silveira (SEI nº 0019473).

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros (SEI nº 0018255, fls. 123-124), atendendo ao disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 143, do Decreto Municipal nº 383/2023.

<sup>2</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



Por fim, concluídos os trâmites internos de planejamento no âmbito da demandante e requisitante, consta dos autos o Ofício nº 10/2024/SECULT-LIC-COM/SECULT-PMM, solicitando a instauração do Processo de Contratação à Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, na forma de inexigibilidade de licitação (SEI 0018280, fls. 125-126).

### 3.3 Da Documentação Técnica

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 0017378, fls. 25-27) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 0017379, fls. 28-30), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Lei nº 17.639/2014 que dispõe sobre o sistema municipal de cultura de marabá (SEI 0017376, fls. 06-22); das Portarias nº 11/2017-GP (SEI nº 0017380, fl. 31) que nomeia o Sr. José Nilton Medeiros Secretário Municipal de Administração e nº 3.622/2022-GP (SEI 0017375, fl. 05), que nomeia o Sr. Genival Crescêncio de Souza Secretário Municipal de Cultura – Interino; da Portaria nº 3.713/2023-GP que designa os servidores para compor a Coordenação Especial de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CEL/DGLC (SEI nº 0017391, fls. 138-139). Observa-se ainda, o ato de designação da Agente de Contratação, sendo indicado a Sra. Fabiana Moraes Silva (SEI nº 0019609, fls. 172-174) a conduzir o procedimento para efetivação do pacto.

Quanto aos documentos da empresa a ser contratada, consta nos autos a cópia do Ato de transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (SEI nº 0017518, fls. 55-56), a cópia do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - MEI (SEI nº 0017518, fl. 57) e o documento de identificação do seu sócio administrador (SEI nº 0017521, fl. 60).

Verifica-se empresa MBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA apresentou proposta financeira à Secretaria Municipal de Cultura (SEI nº 0017516, fl. 52) no valor global de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) para prestação de show da Banda Forrozão Tropykália em 04/04/2024, no município de Marabá/PA, apresentando o seu detalhamento (SEI nº 0018297, fl. 96).

Ademais, vislumbramos nos autos comprovantes de consultas ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal de Marabá (SEI nº 0020388, fls. 186-188) e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para o CNPJ da empresa e o CPF do seu sócio administrado (SEI nº 0020388 fl. 190), não sendo verificado impedimentos ou restrições para a pretensa Pessoa Jurídica a ser contratada.

### 3.4 Da Dotação Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0018250, fl. 119), subscrita



pelo titular da SEMAD, na condição de ordenador de despesas do órgão demandante (SECULT), afirmando que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento de 2024, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Em complemento, constam dos autos a Solicitação de Despesa nº 20240229011 (SEI nº 0018244, fl. 108), o extrato das dotações orçamentárias destinadas à SEMAD para o exercício de 2024 (SEI nº 0018246, fls. 109-114), e o Parecer Orçamentário nº 166/2024/DEORC/SEPLAN (SEI nº 0017768, fls. 117-118), referente ao exercício financeiro supracitado, ratificando a existência de saldo para a contratação e consignando que a despesa correrá pelas seguintes rubricas:

121001.13 392 0011 2.041 - Manutenção de Eventos Culturais de Marabá;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Subelemento:  
3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Dessa forma, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com a contratação direta e os recursos alocados para tal no orçamento no orçamento da SECULT-SEMAD, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

#### 4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração pública.

Da análise dos documentos juntados (SEI nº 0017523, fl. 61; nº 0017524, fl. 62; nº 0017526, fl. 63; nº 0017527, fl. 64; nº 0017528, fl. 65), verifica-se que restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **MBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 09.088.724/0001-03, bem como consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (SEI nº 0020388, fls. 177-185).

Ademais, contempla os autos a Declaração do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o que corrobora a comprovação do cumprimento dos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada (SEI nº 0017532, fl. 71).

Quanto a ausência das verificações de autenticidade da certidão de débitos municipais, essa foi providenciada por este órgão de controle e segue anexa.



## 5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de Inexigibilidade para contratação de Show Artístico, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei geral de licitações e contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a assinatura, para divulgação no PNCP (inciso II) e o detalhamento dos custos com a contratação (§2º).

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei 14.133/2021.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, com a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento, contratação e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº 050505238-000008/2024-56-PMM, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 06/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, podendo a Administração Municipal proceder com a contratação direta quando conveniente.





Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no sítio oficial do município e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 21 de março de 2024.

**Laiara Bezerra Ribeiro**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 61.502

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/DGLC/SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá/PA  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria n° 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1° do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo n° 050505238-000008/2024-56-PMM**, referente à **Inexigibilidade de Licitação n° 06/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, cujo objeto é a *Contratação de 1 (um) show artístico da Banda Forroço Tropykália na programação cultural do aniversário de 111 anos da cidade de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD*, enquanto ordenadora de despesas da demandante **Secretaria Municipal de Cultura - SECULT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra: com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 21 de março de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município  
Portaria n° 1.842/2018-GP